



DECRETO Nº 015/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera os Decretos nºs 006-A, de 30 de março 2020 e 010, de 13 de abril de 2020, que dispõem, respectivamente, sobre declaração situação de Emergência em Saúde Pública e sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Município, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências

Art. 1º. O art. 14 do Decreto Municipal nº 006-A, de 30 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 14(..)

(..)

XXI - lojas destinadas a comercialização de tecidos e lojas de aviamentos, a exemplo de armarinhos."

Art. 2º. O texto do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 3º-A a art. 3º-C, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 3º-A. É obrigatório, em toda área territorial do Município de Cidelândia, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§ 1º. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º. O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 3º-B. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população baixa renda.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicos, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.



Art. 3º-C. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem mascaras de proteção.

Art. 3º. O artigo 13 do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos das escolas da rede municipal até 12 de maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL